

LEI Nº 1.161, DE 14 DE MARÇO DE 1988.

Referenda assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio nº 146/87, firmado em 15 de dezembro de 1987, entre o Executivo Municipal e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, visando a execução de obras de ampliação e/ou reparos no prédio da Escola Estadual do Bairro dos Jacintos.

Parágrafo único. O Convênio, objeto desta autorização, fica como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o limite de CZ\$200.000,00 (duzentos mil cruzados).

Art. 3º. Para abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, será dado como recurso a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento do Município para o Exercício de 1988, ou o Superavit Financeiro.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de março de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura